

Lei Ordinária nº 1853/2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013, que "Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Camapuã e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 02 de abril de 2013

inciso I e

Art. 1°.
O art. 16 da Lei n° 1.849 de 06 de março de 2013 passa a vigorar acrescido da letra "l"no alterado e acrescido nas letras "d" e "f" do inciso II, com a seguinte redação:
-
Art. 16
I
I) - Assessoria Especial de Gestão Administrativa - AEGEA
II
d)
1
1.1.1
1.1.2 Divisão Inspeção Escolar - DIVINE;

2.1
2.2
3 Departamento de Transporte Escolar - DETRAE.
-
f)
1
1.1
1.1.1
1.1.2
1.1.3
2
3 Coordenadoria de Ações e Projetos Sociais - COAPS.
4

Departamento de Assistência Integral à Comunidade - DEAIC.

Art. 2°.

Acrescenta-se o art. 26-A à Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013, introduzido pela Seção XI com seguinte redação:

Seção XI -

Da Assessoria Especial de Gestão Administrativa - AEGEA

Art. 26-A -

À Assessoria Especial de Gestão Administrativa, órgão de assessoramento, subordinada diretamente ao Prefeito e coordenada administrativamente pelo Assessor Especial de Gestão Administrativa, compete:

1 -

planejar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública municipal;

11 -

realizar estudos e elaborar propostas de estruturas organizacionais eficientes e modelos de gestão voltados para a obtenção de resultados;

III -

prestar assessoria técnica e opinar sobre propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais;

IV -

avaliar e emitir parecer técnico conclusivo sobre o mérito das propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais.

V -

assessorar o sistema municipal de compras e contratação de serviços terceirizados pelas secretárias municipais;

VI -

assegurar a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos, redução de preços e de gastos com logística e distribuição do Município de Camapuã, com as seguintes atribuições:

a) -

supervisionar o cadastro de fornecedores;

b) -

auxiliar na realização de pesquisa de mercado;

c) -

assessorar a aquisição de bens comuns e de serviços comuns e públicos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;

d) -

certificar a qualidade de materiais e produtos, baseada em padrões e normas técnicas;

e) -

assessorar a realização de licitações e acompanhar a execução dos contratos e atas de registro de preços.

VII -

assessorar os sistemas de comunicação administrativa;

VIII -

assessorar o Sistema Municipal de Processos, de forma a assegurar a consulta desconcentrada aos processos municipais;

IX -

assessorar o controle e o monitoramento da tramitação dos processos na Prefeitura de Camapuã;

X -

auxiliar na implementação de ações que visem a redução do tempo de tramitação dos processos, bem como dos prazos para a tomada de decisão na Administração Pública Municipal e para o acesso dos munícipes aos processos de seu interesse;

XI -

apoiar tecnicamente as secretarias e demais órgãos do Município;

XII -

fomentar o uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos;

XIII -

apoiar as secretarias na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

XIV -

assessorar o processo de planejamento e tomada de decisão coletiva para garantir a matricialidade, integração, racionalidade e resolutividade das ações da Prefeitura de Camapuã;

XV -

acompanhar o desenvolvimento e a execução de ações, projetos e programas de interesse da Administração Municipal, utilizando ferramentas apropriadas para a sistematização das informações, capazes de propiciar o respectivo monitoramento;

XVI -

prestar assessoria e acompanhar a elaboração de proposta das secretarias para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias; XVII prestar assessoria econômica em planos e projetos; XVIII elaborar estudos, análises e diagnósticos da estrutura socioeconômica do Município, com vistas a subsidiar a atividade de planejamento; XIX elaborar em conjunto com a Secretária de Administração, Finanças e Planejamento: a) a proposta orçamentária anual do Município; b) a proposta de Plano Plurianual; c) a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias; XX produzir cenários estratégicos que venham a auxiliar na definição das metas setoriais; XXI participar das ações para a elaboração do Programa de Metas; XXII acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais; XXIII -

estabelecer metodologias de monitoramento das ações vinculadas ao Plano Plurianual;

XXIV -

exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 3°

Altera-se o \S 4º do art. 37 da Lei nº 1.849, de 06 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Ar	: 37
§ 1º.	
§ 2º.	
§ 3º.	

§ 4° -

Ficam definidos como de Agentes Políticos os cargos de Secretários Municipais e os de Assessores Especiais, na forma do § 4º, do Art. 39, da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 4°.

O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão constante do Anexo I da Lei n^{0} 1.849, de 06 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	Denominação	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R\$)
SM-AP	Secretario Municipal	07	Subsídio	6.000,00
AE-AP	Assessor Especial	04	Subsídio	6.000,00
PM-CI	Controlador Interno	01	Remuneração	2.000,00
PM-DIR	Diretor	09	Remuneração	3.500,00

-

PM-TES	Tesoureiro	01	Remuneração	3.500,00
PM-AJ	Assessor Jurídico	02	Remuneração	3.500,00
PM-CG	Chefe de Gabinete	01	Remuneração	3.500,00
PM-AD	Administrador Distrital	01	Remuneração	2.500,00
PM-CDEP	Chefe de Departamento	14	Remuneração	2.500,00
PM-ARPC	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Remuneração	1.500,00
PM-CDIV	Chefe de Divisão	20	Remuneração	1.500,00
PM-COOR	Coordenador	07	Remuneração	1.500,00
PM-SGAB	Secretária de Gabinete	01	Remuneração	1.300,00
PM-ASS-01	Assessor I	05	Remuneração	2.500,00
PM-ASS-02	Assessor II	12	Remuneração	1.100,00

Art. 5°
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/03/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 02 de abril de 2.013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã